
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 2.701, DE 20 DE JULHO DE 1994.

Acrescenta produto ao art. 1º do Decreto n.º 1.194, de 10/11/92, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º do Decreto n.º 1.194, de 10 de novembro de 1992, o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII - café moído ou torrado"

Art. 2º O percentual de agregação do produto mencionado no artigo anterior, para efeito de antecipação do recolhimento do ICMS, é o estabelecido na alínea "i", número 1, parágrafo único, do art. 2º, do Decreto n.º 1.194/92.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado
João Baptista Ferreira Ramos
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 22/07/94.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ